



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO N.º 039/2026 - COMPRASGOV N.º 90039/2026 - CPC - SANEACRE

OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de estudos e projetos de setorização do sistema de abastecimento de água do município de Cruzeiro do Sul, operado pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.

O Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.246, do dia 13/04/2026, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 111, do dia 14/04/2026, Jornal OPINIÃO do dia 11/04/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tecac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA e RETIFICA, conforme abaixo:

1. **NOTIFICAÇÃO:**

1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA A**

Conforme previsto no instrumento convocatório, exige-se, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) compatíveis com o objeto licitado, abrangendo, dentre as parcelas de maior relevância, os seguintes itens: Item 01 – Estudos de Concepção de Sistemas de Abastecimento de Água; Item 02 – Projetos de Setorização de Sistemas de Abastecimento de Água. A dúvida da empresa refere-se especificamente ao Item 02, tendo em vista a necessidade de confirmar se atestado técnico relativo ao dimensionamento de toda uma rede de abastecimento de água de cidade/município, por sua abrangência e complexidade, pode ser considerado compatível, equivalente ou superior à exigência de projetos de setorização.

DÚVIDA QUANTO À ACEITAÇÃO DE ATESTADO COM DIMENSIONAMENTO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta empresa possui atestado técnico referente à execução de serviço de dimensionamento de toda uma rede de abastecimento de água de cidade/município, atividade que, em tese, possui abrangência técnica superior à simples elaboração de projeto de setorização, por envolver análise sistêmica da rede, parâmetros hidráulicos, definição de trechos, vazões, pressões, diâmetros, interligações, funcionamento operacional e demais elementos técnicos necessários ao planejamento, organização e operação do sistema de abastecimento. Nesse contexto, considerando que o dimensionamento global de uma rede de abastecimento de água abrange estudo técnico de todo o sistema, entende-se que tal serviço pode contemplar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida para Projetos de Setorização de Sistemas de Abastecimento de Água, especialmente quando o atestado demonstrar compatibilidade com sistemas de abastecimento de água em escala municipal. Ressalta-se que o acervo técnico disponível demonstra experiência consolidada em serviços diretamente relacionados ao objeto licitado, abrangendo elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água em diversos municípios, execução de topografia e elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água, levantamentos planialtimétricos e cadastrais, implantação de marcos georreferenciados, projetos de saneamento básico, distribuição de água, coleta de esgoto, drenagem e infraestrutura urbana integrada, incluindo atividades de diagnóstico, levantamento de campo, dimensionamento de redes, definição de traçados, elaboração de memoriais, plantas, especificações técnicas e demais peças de engenharia necessárias ao planejamento e à execução de sistemas públicos de abastecimento. Dessa forma, os serviços comprovados evidenciam capacidade técnica compatível e até superior à exigência relativa a Projetos de Setorização de Sistemas de Abastecimento de Água, uma vez que o dimensionamento e a elaboração de projetos executivos de sistemas completos demandam análise integrada da rede, avaliação hidráulica, organização operacional do sistema, definição de unidades componentes e planejamento técnico em escala municipal. Contudo, a fim de evitar interpretação divergente no momento da análise de habilitação, bem como garantir segurança jurídica, isonomia e transparência aos licitantes, requer-se esclarecimento formal desta Comissão quanto à aceitação do referido atestado para atendimento das exigências de qualificação técnica do certame.

1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)**

Quanto à aceitação de atestado de dimensionamento de rede para o Item 02 (Projetos de Setorização):

O pleito da licitante para que o atestado de dimensionamento de toda uma rede de abastecimento de água seja aceito como equivalente ao projeto de setorização não merece acolhimento.

Conforme fundamentado no Termo de Referência (TR) nº 49/2026/SANEACRE - DIPPS, a natureza e os objetivos de um projeto de dimensionamento de rede nova diferem substancialmente dos requisitos de setorização de um sistema existente. Enquanto o dimensionamento foca na capacidade de transporte de uma infraestrutura a ser implantada, o objeto desta licitação visa a otimização e a gestão eficiente de uma infraestrutura já consolidada.

A setorização em Cruzeiro do Sul é uma medida estratégica para enfrentar o quadro crítico de perdas hídricas, que atingem 69,47% (SNIS/2022). O escopo definido no item 1.3 do TR exige a elaboração de projetos de Unidades de Controle de Vazão e Pressão (UCVPs), especificamente Distritos de Medição e Controle (DMCs), válvulas redutoras de pressão (VRPs) e macromedidores.

A atividade de setorizar um sistema existente demanda que o projetista saiba calibrar e reorganizar o funcionamento de redes em operação, o que pode incluir a inclusão ou retirada de elevatórias, poços e outros componentes para garantir a independência e eficiência dos setores. Tal complexidade exige expertise em diagnóstico e intervenção em sistemas existentes para redução de manobras operacionais, competência que não é necessariamente comprovada por um projeto de dimensionamento global de redes novas.

Quanto ao enquadramento como serviço similar ou superior:

O entendimento da licitante de que o dimensionamento completo de rede possui abrangência técnica superior à setorização não está correto para os fins deste certame. As atividades são tecnicamente distintas: o dimensionamento é uma etapa de implantação de infraestrutura, ao passo que a setorização é uma ferramenta complexa de engenharia voltada à otimização operacional controle de perdas. Portanto, não há equivalência técnica que justifique a aceitação do atestado sugerido para o Item 02.

Quanto aos elementos mínimos para comprovação:

Para fins de habilitação no Item 02 – Projetos de Setorização de Sistemas de Abastecimento de Água, os atestados deverão comprovar experiência na elaboração de projetos que contemplem, de forma objetiva, a execução de serviços de setorização de sistemas de abastecimento de água.

Ressalta-se que a empresa precisa demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, que já realizou serviços de setorização, não sendo necessária a discriminação detalhada de elementos mínimos exigidos, desde que a atividade principal de setorização esteja devidamente comprovada.

1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA B**

EXIGÊNCIAS E DEFINIÇÕES PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital em questão, apresenta no item 18.4, exigências para apresentação dos serviços executados pela Empresa, considerados itens mais representativos do escopo deste termo de referência, para a demonstração da Experiência Específica da Proponente e, conforme dispõe o item em pauta, considerados “indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 9648/ 98 - Estudo de concepção de sistemas de abastecimento de água”.

Antes de aprofundarmos no tema, temos que, houve equívoco quanto a Norma informada, uma vez que a NBR 9648 se refere a “Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário” e não a “Estudo de concepção de sistemas de abastecimento de água”, conforme informado no subitem 18.4.1.

Segue abaixo, critério apontado no subitem 18.4.9, letra c), considerado indispensável para qualidade do projeto: c) Elaboração de Projetos de Redes de Abastecimento de Água (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água na região amazônica, obedecendo aos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA (km)			PONTUAÇÃO
01	km <	200	5 Pontos
200	≤ km ≤	400	7 Pontos
	km >	400	10 Pontos

Temos que considerar diversos aspectos quanto a exigência para apresentação de experiências técnicas de “elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água na região amazônica”, conforme segue: (i) considerada com rigor excessivo, tendo em vista que o local não seria essencial para a definição de comprovação de experiência, não havendo distinção na técnica de execução de elaboração de projetos de redes de abastecimento de água, tanto no município de Cruzeiro do Sul como em outro município; (ii) o Edital não apresenta motivação necessária para justificar a restrição. A ausência de justificativa técnica adequada para a exigência editalícia em questão, compromete a competitividade do certame e afronta a igualdade que deve imperar entre as empresas licitantes, contrariando inclusive os princípios da motivação e da competitividade.

É sempre esperado que, a administração pública utilize critérios razoáveis para determinação das exigências de qualificações técnicas, não podendo valer-se simplesmente do custo a ser despendido, e sim, através de critérios que demonstrem o mínimo indispensável para demonstração da capacidade técnica para executar de maneira satisfatória os serviços objeto da licitação em pauta.

Considerando-se que o objetivo da licitação é viabilizar a escolha, por parte da administração, da melhor proposta ofertada, pode-se concluir que, quanto maior o número de interessados, maiores as chances de a escolha administrativa atingir o interesse público (menor custo para um mesmo objeto).

Portanto, a exigência para demonstrar experiência técnica, de “elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água na região amazônica”, tende a frustrar o caráter competitivo do certame. Quanto maiores forem as exigências por parte da Administração, maior terá que ser, também, a motivação que lhe dê sustentação.

1.2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)

Após análise minuciosa dos pontos levantados, o SANEACRE reconhece a procedência das observações. De fato, houve um erro material na indicação da norma técnica e uma exigência que, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser interpretada como restritiva à competitividade.

Quanto à norma técnica, a referência correta para “Estudo de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água” é a NBR 12211/1992.

Quanto à exigência regional, em observância ao Art. 67, §2º da Lei 14.133/2021, que veda limitações de locais específicos relativas aos atestados de capacidade técnica, decide-se pela exclusão do termo “na região amazônica” das exigências de pontuação e qualificação.

Diante disso, decide-se por promover a reestruturação dos itens afetados, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

No Item 18.4 - Qualificação Técnica:

Onde lê-se:

“...indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 9648/ 98 - Estudo de concepção de sistemas de abastecimento de água.”

Leia-se:

“...indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 12211/1992 - Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água.”

No Subitem 18.4.9, letra c):

Onde lê-se:

“c) Elaboração de Projetos de Redes de Abastecimento de Água (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água na região amazônica, obedecendo aos seguintes critérios:”

Leia-se:

“c) Elaboração de Projetos de Redes de Abastecimento de Água (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água, obedecendo aos seguintes critérios:”

1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA C

CAMPO ÚNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

O item 5.2 do Edital determina que os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, tanto a proposta técnica quanto a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

O item 6.2 determina ainda que a proposta de preços deve ser enviada conforme o Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços constante no Anexo III do Edital. Ocorre que o sistema eletrônico disponibiliza um único campo para inserção de documentos, com o título “proposta técnica”. Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Como o licitante deve proceder para enviar a proposta técnica e a proposta de preços de forma separada, considerando que o sistema disponibiliza apenas um campo para inserção de documentos?

b) A Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo III) deve ser inserida no mesmo campo destinado à proposta técnica?

MOMENTO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da empresa classificada em primeiro lugar, não sendo necessário subir os documentos até a data da sessão de abertura da proposta de preços e proposta técnica, está correto o nosso entendimento?

1.3.1. RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

O sistema permite inserção de múltiplos arquivos. Assim, poderá inserir a proposta de preços e a proposta técnica separadamente ou inserir ambas propostas unidas em arquivo compactado.

O entendimento da inserção da apresentação da proposta de preços no mesmo campo destinado à proposta técnica está correto.

Os documentos de habilitação será exigido à empresa classificada em primeiro lugar. Está correto o entendimento.

2. RETIFICAÇÃO:

2.1. No Termo de Referência - Anexo I do Edital:

No subitem 18.4, onde se lê:

18.4. ...indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 9648/ 98 - Estudo de concepção de sistemas de abastecimento de água -.

Leia-se:

18.4. indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 12211/1992 - Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água.

No subitem 18.4.9, onde se lê:

18.4.9. c) Elaboração de Projetos de Redes de Abastecimento de Água (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água na região amazônica, obedecendo aos seguintes critérios:

Leia-se:

18.4.9. c) Elaboração de Projetos de Redes de Abastecimento de Água (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de redes de abastecimento de sistema de abastecimento de água, obedecendo aos seguintes critérios:

2.2. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **10/08/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

2.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 11 de junho de 2026

Richard Brandão Mendes
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB
Departamento de Pregões - DEPRE
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 11/06/2026, às 09:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021289350** e o código CRC **04E586B7**.

Referência: Processo nº 0040.010058.00081/2025-71

SEI nº 0021289350